



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 584 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001

EMENTA: “Dispõe sobre implantação no Currículo Escolar das Escolas Municipais de Barra do Piraí, com abrangência principalmente nas escolas de 1º e 2º Grau a matéria de orientação e estudo sexual..”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a implantação no Currículo escolar das Escolas do Município de Barra do Piraí a nível de 1º e 2º Grau a matéria sobre Orientação e Estudo Sexual.

Art. 2º - As aulas teóricas serão ministradas por profissionais especializados no assunto.

Parágrafo Único – Os profissionais a que se refere o artigo anterior, são profissionais especializados tais como: médicos, psicólogos e sexólogos ou qualquer outro profissional especializado que abranja esta matéria.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a forma de introdução no Currículo Escolar da referida matéria.

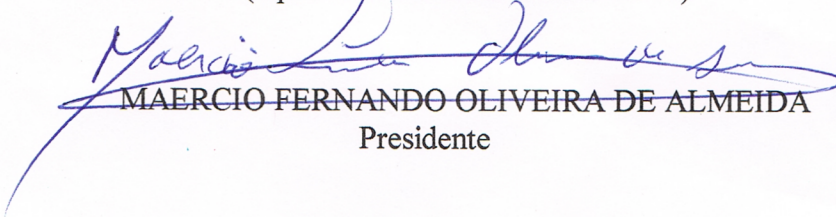
Art. 4º - A matéria incluída não terá caráter de reprovação, mas sim de esclarecimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 06 de novembro de 2001.

(Aprovada em Plenária de 14/8/01)


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Presidente